CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.813, DE 20 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre as pesquisas de mercado para conhecimento público e dá outras disposições.

O **SENHOR ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades e empresas que realizarem pesquisas de mercado no município de Pelotas, para conhecimento público com ou sem vinculação a certame de premiações, são obrigadas para cada pesquisa, a protocolar junto aos Sindicatos das categorias econômicas envolvidas na pesquisa, até cinco dias antes da realização, as seguintes informações:

I. quem contratou a pesquisa;
II. nome e qualificação dos representantes legais da entidade ou empresa responsável pelo trabalho;
III. nome e qualificação dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, pela realização do trabalho;
IV. metodologia e período de realização da pesquisa;
V. plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
VI. sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
VII. questionário completo a ser aplicado.

Art. 2º A realização de pesquisa de mercado para conhecimento público sem a prévia disponibilização das informações de que trata o artigo 1º caracteriza pesquisa ilícita e inidônea.

Art. 3º A comprovação de irregularidade na realização e nos dados divulgados sujeita os responsáveis à obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com os veículos usados na divulgação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE MAIO DE 2002.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se
Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário